



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 264, de 02 de outubro de 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE-SC, PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas em Lei,
Faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Bom Jesus do Oeste para o quadriênio 2002/2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos programas de duração continuada expressas nos ANEXOS I a XXIV desta Lei.

Art 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

- I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 264/2001 – FLS. 02

- V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI– **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art 3º- As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art 4º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste(SC), 02 de outubro de 2001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

WALTER NAUJORKS
Secretário de Administração

